



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, sexta-feira, 8 de outubro de 2021

09 Páginas

EDIÇÃO Nº 467

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2021

### MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.  
NASCIMENTO (CIDADANIA)**

Vice-Presidente

**MARCELO NASCIMENTO  
ROSA (PL)**

2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA  
(PTB)**

Presidente

**KAMILLA CARVALHO ROCHA  
(PTB)**

1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI  
(DC)**

2ª Secretária

### VEREADORES

**ADEMIR JOSÉ GOMES  
PEREIRA (PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS  
(PP)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS  
JUNIOR (AVANTE)**

**DENIZART LUIZ DO  
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**LEONARDO PESSANHA  
DANTAS (PATRIOTA)**

**OLDAIR ROSSI  
(DEM)**

**FABIO GERALDO MAIO  
(PSB)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA  
BRUNO (PDT)**

**RODRIGO LEMOS BORGES  
(REPUBLICANOS)**

**FRANZ TRISTÃO DE  
ALMEIDA (PP)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA  
(PSDB)**

**ROSANA SILVA DE SOUZA  
(CIDADANIA)**

#### E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br  
diretoria@cmg.es.gov.br  
procuradoria@cmg.es.gov.br  
controladoria@cmg.es.gov.br  
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br  
rh@cmg.es.gov.br  
licitacao@cmg.es.gov.br  
contabilidade@cmg.es.gov.br  
comunicacao@cmg.es.gov.br  
compras@cmg.es.gov.br

#### SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>  
[www.cmg.es.gov.br/transparencia](http://www.cmg.es.gov.br/transparencia)  
[www.cmg.es.gov.br/controladoria](http://www.cmg.es.gov.br/controladoria)  
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180  
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1723

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES  
Telefones: (27) 3261-3414 / (27) 3261-3806

#### OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180  
**LIGUE OUIDORIA:** (27) 3361-1715/3361-1723  
e-mail: [ouvidoria@cmg.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmg.es.gov.br)

#### OUIDORIA DA MULHER

Rua Emilia Trindade da Silva, 149 – Itapebussú – Guarapari/ES  
**LIGUE OUIDORIA DA MULHER:** (27) 3361-1739  
e-mail: [ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br](mailto:ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 8 de outubro de 2021

EDIÇÃO Nº 467

Página 2

### PODER LEGISLATIVO

#### COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA

01/01/2021 a 31/12/2022

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**Zé Preto** (PATRIOTA) Presidente

**Kamilla Rocha** (PTB) Membro

**Rosana Pinheiro** (CIDADANIA) Relator

#### COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Kamilla Rocha** (PTB) Presidente

**Dudu Corretor** (CIDADANIA) Membro

**Sabrina Astori** (DC) Relator

#### COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

**Denizart Zazá** (PODEMOS) Presidente

**Leo Dantas** (PATRIOTA) Membro

**Oldair Rossi** (DEM) Relator

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Professor Luciano** (PDT) Presidente

**Dito Xáreu** (PSDB) Membro

**Fábio Veterinário** (PSB) Relator

#### COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

**Oldair Rossi** (DEM) Presidente

**Denizart Zazá** (PODEMOS) Membro

**Dito Xáreu** (PSDB) Relator

#### COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

**Sabrina Astori** (DC) Presidente

**Marcelo Rosa** (PL) Membro

**Rosana Pinheiro** (CIDADANIA) Relator

#### COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

**Rosana Pinheiro** (CIDADANIA) Presidente

**Kamilla Rocha** (PTB) Membro

**Sabrina Astori** (DC) Relator

#### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Dr. Franz** (PP) Presidente

**Fábio Veterinário** (PSB) Membro

**Marcelo Rosa** (PL) Relator

#### COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

**Dudu Corretor** (CIDADANIA) Presidente

**Denizart Zazá** (PODEMOS) Membro

**Professor Luciano** (PDT) Relator

#### REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA

01/01/2021 a 31/12/2022

#### PTB

**Kamilla Rocha**

**Wendel Lima**

#### PATRIOTA

**Léo Dantas**

**Zé Preto**

#### CIDADANIA

**Dudu Corretor**

**Rosana Pinheiro**

#### PP

**Dr. Franz**

**Izac Queiroz de Jesus**

#### DC

**Sabrina Astori**

#### PSDB

**Dito Xareu**

#### PSB

**Fábio Veterinário**

#### PODEMOS

**Denizart Zazá**

#### PL

**Marcelo Rosa**

#### PDT

**Professor Luciano**

#### DEM

**Oldair Rossi**

#### REPUBLICANOS

**Rodrigo Borges**

#### AVANTE

**Maxwell dos Santos Junior**



**PODER LEGISLATIVO**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº. 4578/2021**

**DISPÕE SOBRE LIVRE PARADA E ESTACIONAMENTO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE TRANSPORTES ESCOLARES EM DIAS E HORÁRIOS LETIVOS, EM VIAS NO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica permitida a livre parada e estacionamento para embarque e desembarque de transportes escolares em dias e horários letivos, em vias no local de prestação do serviço.

**Parágrafo único.** Para os efeitos que compreendem esta Lei, compreende-se que serviço de transporte escolar é aquele que realiza o transporte de estudantes matriculados em estabelecimento de ensino regular, especial, complementar, desportivo, cultural ou religioso.

**Art. 2º** Os transportes escolares devem estar devidamente sinalizados e identificados na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 074/2021  
**AUTOR:** Ver. Fábio Geraldo Maio (Fábio Veterinário) e Ver. Wendel Sant'Ana Lima  
**Processo Legislativo nº 1720/2021**

**LEI Nº. 4579/2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA JOÃO ANDRADE SOBRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada RUA JOÃO ANDRADE SOBRINHO, a via pública compreendida no trajeto localizado entre a Rua Anézio Freire com a Rua Nice Machado Freire, no bairro Concha D'Ostra, neste Município.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 082/2021  
**AUTOR:** Ver. Oldair Rossi  
**Processo Legislativo nº 1814/2021**

**LEI Nº. 4580/2021**

**DISPÕE IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA PARA APOIO À PACIENTES PÓS COVID 19.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar programa especializado em Reabilitação Pós Covid. Destacamos que uma proporção significativa dos pacientes apresenta a chamada Síndrome Pós Covid-19.



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 8 de outubro de 2021

EDIÇÃO Nº 467

Página 4

### PODER LEGISLATIVO

**Art. 2º** O programa contará com uma equipe multidisciplinar formada por fisioterapeutas, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e psiquiatras.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 096/2021

**AUTOR:** Ver. Luciano Costa Loiola Bruno  
(Professor Luciano)

**Processo Legislativo nº 2075/2021**

#### **LEI Nº. 4581/2021**

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA PARAÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada Rua PARAÚNA, a atual Rua Projetada sem nome, localizada no Bairro São Gabriel, na cidade de Guarapari.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, conforme disposto no inciso XXV do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 101/2021

**AUTOR:** Ver. Fábio Geraldo Maio (Fábio Veterinário)

**Processo Legislativo nº 2213/2021**

#### **LEI Nº. 4582/2021**

**DISPÕE SOBRE O APADRINHAMENTO AFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Guarapari o "Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo", com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes com processos nas Varas da Infância e da Juventude que se encontram institucionalizados.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo destina-se às crianças e aos adolescentes em medidas de proteção, que se encontram nas Instituições de Acolhimento deste Município, oportunizando a convivência familiar e comunitária, quando as chances de retorno à família e a possibilidade de colocação em família substituta são remotas ou inexistentes.

**Art. 3º** Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, autorizados judicialmente ao apadrinhamento.

**Art. 4º** O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo será coordenado e executado nas referidas Instituições de Acolhimento deste Município, pela Coordenação e Equipe Técnica indicada pelo Poder Executivo, tendo o suporte técnico da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari/ES e do(a) Promotor(a) competente.

**§1º** A Equipe Técnica poderá ser composta por um ou mais assistentes sociais, bem como psicólogos e pedagogos da estrutura dos Abrigos Institucionais.

**§2º** A Equipe Técnica também poderá ser composta por servidores e por estagiários dos Abrigos Institucionais e por voluntários que manifestarem interesse em participar do Projeto, desde que sejam devidamente escolhidos e autorizados pela Equipe Técnica responsável.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo selecionará padrinhos para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da Equipe Técnica competente.



**PODER LEGISLATIVO**

**Art. 6º** O Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

**I** - padrinho afetivo: é aquele que visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo só poderá ser feito para crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do guardião(ã)/coordenador(a) e da Equipe Técnica dos Abrigos Institucionais;

**II** - padrinho prestador de serviços: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Projeto, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto à instituição;

**III** - padrinho provedor: é aquele que dá suporte material à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar e prática esportiva.

**Art. 7º** À criança e ao adolescente afastado do convívio familiar e atendidos pelo Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo, será garantido prioridade de atendimento nas áreas da Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, através dos serviços públicos municipais existentes

**Art. 8º** As famílias ou prestador de serviços interessados em participar do Programa deverão se cadastrar previamente, devendo procurar a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania - SETAC e preencher a respectiva ficha, devendo cumprir os requisitos e apresentar os documentos a seguir discriminados:

**I** - idade mínima de 24 (vinte e quatro) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e residir no Município de Guarapari/ES;

**II** - não fazer parte do Cadastro de Adoção do Poder Judiciário;

**III** - quando o postulante for pessoa física, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade; cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de residência; comprovante de renda; certidão cível e criminal negativa dentro

do prazo de validade; fotografia recente e ficha cadastral devidamente preenchida;

**IV** - quando o postulante for pessoa jurídica, apresentar fotocópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou cadastro de pessoa física (CPF) de seu sócio majoritário ou diretor; cadastro de pessoa jurídica (CNPJ); alvará de localização e funcionamento; ficha cadastral devidamente preenchida;

**V** - participar de avaliação psicossocial realizada pela equipe de execução do projeto de apadrinhamento (entrevista, estudo psicossocial, oficinas de sensibilização, orientações), que gerará relatório informativo.

**§ 1º.** A Equipe Técnica de execução do projeto de apadrinhamento encaminhará à Vara competente em matéria da infância e da juventude todos os documentos a fim de submeter à apreciação judicial o pedido de habilitação a padrinho.

**§ 2º.** A Vara com competência em matéria da infância e da juventude autuará os documentos e fará conclusão ao magistrado para apreciação do requerimento, ouvido o Ministério Público.

**§ 3º.** Em caso de deferimento do pedido de habilitação a padrinho, emitir-se-á um certificado de apadrinhamento e termo de compromisso, e far-se-á a inclusão do postulante no cadastro de padrinhos.

**§ 4º.** A Equipe Técnica de execução do projeto deve reportar qualquer intercorrência e encaminhar relatório semestral de cada relação de apadrinhamento ao Poder Judiciário, atentando aos prazos das audiências de reavaliação processual dos apadrinhados.

**§ 5º.** Ao postulante a padrinho provedor se aplicam somente os incisos I, II, III e IV deste artigo.

**§ 6º.** Se o postulante a padrinho afetivo for casado ou estiver na constância de união estável, exigir-se-á também a apresentação dos documentos pessoais descritos no inciso III, deste artigo, relativos ao cônjuge ou companheiro.

**Art. 9º** As famílias interessadas em Apadrinhamento Afetivo se comprometem a:

**I** - prestar assistência moral e afetiva, podendo estender ao apoio físico e financeiro, desde que dentro de suas possibilidades;

**II** - esclarecer ao afilhado constantemente qual o objetivo do Apadrinhamento Afetivo, evitando a ilusão sempre presente da adoção;



**PODER LEGISLATIVO**

**III** – cumprir o preestabelecido com a Instituição de Acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos;

**IV** – acompanhar e apoiar o apadrinhado em atividades externas além da instituição de acolhimento;

**V** – relatar à Equipe Técnica da execução do projeto quaisquer comportamentos considerados relevantes durante o período de convívio.

**VI** - cumprir com os demais compromissos firmados na ocasião do Apadrinhamento Afetivo da criança ou do adolescente selecionado, constantes no respectivo Termo de Apadrinhamento, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania.

**Art. 10** Os afilhados cadastrados no Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo terão idade entre 07 (sete) anos e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, que estão em situação de acolhimento institucional no Município de Guarapari.

**Art.11** São critérios para assumir a condição de afilhados:

**I** – estar em situação jurídica definida ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;

**II** – estar abrigado em um dos Abrigos Institucionais do Município de Guarapari, com a respectiva Guia de Acolhimento devidamente homologada pelo juízo competente.

**Art. 12** Serão organizadas e executadas oficinas de preparação para as crianças e adolescentes indicados pelas Instituições de Acolhimento consideradas aptas pelo Equipe Técnica, como passíveis de apadrinhamento, com temas antecipadamente definidos.

**Art. 13** São atribuições da Equipe Técnica de execução do programa de Apadrinhamento:

**I** - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

**II** - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento, através de entrevistas, estudos e visitas domiciliares e elaborar o respectivo relatório

**III** - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

**IV** - realizar oficinas de sensibilização com as temáticas pertinentes ao apadrinhamento;

**V** - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

**VI** - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

**VII** - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado, devendo ser mantido o sigilo absoluto sobre todos e quaisquer dados do padrinho, madrinha ou família apadrinhadora;

**VIII** - divulgar o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo;

**XIX** - desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo.

**Art. 14** Poderão funcionar como parceiros do Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo:

**I** – órgãos Públicos;

**II** – organizações Não Governamentais;

**III** – iniciativa Privada.

**Art. 15** A regulamentação desse Programa será viabilizada pelo Termo de Cooperação Operacional entre os envolvidos, devendo ser elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e aprovado pelo Juiz(a) de Direito responsável pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Guarapari/ES e do(a) Promotor(a) competente.

**Art. 16** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 102/2021

**AUTOR:** Ver. Kamilla Carvalho Rocha

**Processo Legislativo nº 2231/2021**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 8 de outubro de 2021

EDIÇÃO Nº 467

Página 7

### PODER LEGISLATIVO

#### LEI Nº. 4583/2021

#### **DISPÕE SOBRE VEDAÇÕES ÀS NOMEAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarapari, para todos os cargos efetivos, em comissão, funções de confiança e em designação temporária, de pessoas que tiverem sido condenadas pelos seguintes ilícitos:

**I** – nos crimes contra a dignidade sexual previstos no Título VI do Código Penal Brasileiro;

**II** – na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único.** Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 104/2021

**AUTOR:** Ver. Kamilla Carvalho Rocha

**Processo Legislativo nº 2294/2021**

#### LEI Nº. 4584/2021

#### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUARAPARI A CONSTRUIR UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Parque de Exposições Agropecuárias.

**Art. 2º** Para a construção do Parque de Exposições Agropecuárias, o município de Guarapari deve seguir a regras estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e do Instituto Agropecuário e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 123/2021

**AUTOR:** Ver. Fábio Geraldo Maio (Fábio Veterinário) e Ver. Ademir José Gomes Pereira (Zé Preto)

**Processo Legislativo nº 2530/2021**

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 7.277/2021

#### **DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 45 da "LOM" – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e em consonância com o artigo 17, inciso VIII do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica considerado Ponto Facultativo o dia 11 de Outubro do corrente ano, motivado pela experiência demonstrada da total inoperância das repartições públicas, devido às comemorações para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 08 de outubro de 2021.

**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**



# DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

## Câmara Municipal de Guarapari

sexta-feira, 8 de outubro de 2021

EDIÇÃO Nº 467

Página 8

### PODER LEGISLATIVO

#### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE RESULTADO FINAL

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

#### PROCESSO Nº 2974/2021

A Câmara Municipal de Guarapari, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público que o **Pregão Presencial nº 012/2021**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços técnicos de engenharia na forma de elaboração de laudo técnico, projetos de reforma e documentações técnicas complementares relacionadas à engenharia, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG, finalizou **DESERTO**, pela ausência de empresas interessadas para a entrega dos envelopes.

Guarapari/ES, 14 de setembro de 2021.

**Layza Nunes de Barros Vieira**  
**Pregoeira – CMG**





**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**MESA DIRETORA**

**WENDEL SANT'ANA LIMA**

*Presidente*

**CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO**

*1º Vice-Presidente*

**MARCELO NASCIMENTO ROSA**

*2º Vice-Presidente*

**KAMILLA CARVALHO ROCHA**

*1ª Secretária*

**SABRINA BUBACH ASTORI**

*2ª Secretária*

**GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DANIELE MARCIANA PEREIRA**

*Diretora Geral*

**RENAN NOSSA GOBBI**

*Procurador Geral*

**PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA**

*Controladora Geral*

**RENAN NUNES DE BARROS**

*Diretor Administrativo e Gestão de Pessoas*

**LUANARA LOYOLA LAMAS**

*Diretora dos Gabinetes*

**VINÍCIUS RIBEIRO CORTÁZIO**

*Secretário Legislativo*

**PAULO VINÍCIUS MOREIRA RAPOSO DE AGUIAR**

*Auditor Público*

**JOSÉ CLÁUDIO CRUZ FIGUEIREDO**

*Chefe de Divisão de Comunicação e Publicidade Institucional*

**WAGNER RUDECK SHEL COCK**

*Responsável pela Publicação*

*Portaria nº 7063/2021*